

PARECER JURÍDICO

Recorrente: Antonio Francisco

Auto de Infração nº: 00359

Processo nº: 16926/2018

Foi interposto recurso junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo Sr. Antonio Francisco, requerendo parecer jurídico referente aos Autos de Infração nº 000359 face do recorrido.

O citado Auto de Infração autuou o Sr. Antonio Francisco, pois foi constatado pela fiscal ambiental que houve exploração e danificação das formas de vegetação natural em área de reserva de legal, que foi comprometida devido ao a presença de animais. Portanto foi aplicada autuação no valor de R\$ 1.167,64 (um mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por infringir o código 202, Anexo Único do Decreto 3.372/2017 que dispõe "*explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas e vegetação em unidades de conservação sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável.*"

Em sua defesa, o recorrente alegou que é possuidor desta área em comum com outros adquirentes. E que os animais que evadiram a área de reserva são advindos destes, identificando o responsável pela criação de gado que se encontra na propriedade e o responsável pelo dano ambiental.

É o relatório. Passo à manifestação.

No caso em tela, mesmo que o recorrente alegue que não foi o causador do dano ambiental e que os animais que evadiram a área de reserva são advindos de terceiros adquirentes, cabe ressaltar que conforme o laudo de fiscalização o Sr. Antonio Francisco foi identificado em razão da vistoria para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

concessão da licença Ambiental Simplificada e de Supressão de Vegetação Nativa com finalidade de efetuar plantio de café .

É fato que para a responsabilidade pelo dano ambiental, vigora a teoria da responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa para caracterização da responsabilidade civil, bastando existir o dano e o nexo causal.

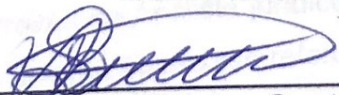
Portanto, opino pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso apresentado pelo Sr. Antonio Francisco, uma vez que os argumentos mencionados na defesa são desprovidos de fundamentos técnicos e jurídicos, incapazes de descaracterizar os autos de infração em questão.

É o parecer.

Patrocínio-MG, 17 de junho de 2021.

André Vieira dos Santos:

Analista Jurídico
OAB/MG 199.898



André Vieira dos Santos

Analista Jurídico
OAB/MG 199.898